

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Perolândia - GO, 26 de outubro de 2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PEROLÂNDIA - GO**, por meio de Secretário Municipal **Riller Peres da Silva Scopel** via da presente missivo, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. A Prefeitura do Município de Perolândia caracteriza cortes de árvores em imóveis como sendo a prática concreta de infração administrativa tipificada no artigo 72, inciso I, do Decreto n.º 6.514/2008, no qual está expresso: “destruir, inutilizar ou deteriorar: bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial”. Ao assim considerar os atos de corte ou poda de árvore sem autorização, impõe multa no importe R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme supracitado texto legal, combinado com a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2. Assim sendo, nas adjacências da Praça Pública onde está instalada do prédio do legislativo municipal, propriedade da administração municipal, não poderia este gestor da Câmara, proceder com a poda indevida e irregular das árvores, sem a autorização do executivo municipal.

3. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, para que o Presidente do Legislativo Municipal, proceda a remoção das galhos e folhas talhadas e apresente as devidas justificativas legais para o referido procedimento destruidor, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a representação criminal perante o Ministério Público Estadual.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da Câmara Municipal para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

Riller Peres da Silva Scopel
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Sr.

José Carlos de Almeida Melo

Presidente da Câmara Municipal de Perolândia

Nesta